

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE BUSCA

N.º do Pedido: Data de Depósito:	BR102016019380-0 23/08/2016	N.° de D	Depósito PCT:	
Prioridade Unionista: Depositante: Inventor: Título:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG) EDUARDO ANTONIO FERRAZ COELHO, CARLOS ALBERTO PEREIRA TAVARES, LOURENA EMANUELE COSTA, BEATRIZ CRISTINA SILVEIRA SALLES, DANIEL MENEZES SOUZA, MARIANA COSTA DUARTE, BRUNO MENDES ROATT "Composições vacinais para proteção contra a leishmaniose visceral, peptídeos sintéticos e usos"			
1 - CLASSIFICAÇÃO CPC 2 - FERRAMENTAS DE BUSCA EPOQUE X ESPACENET PATENTSCOPE X CCD USPTO SINPI				
3 - REFERÊNCIAS PATENTÁRIAS Número Tipo Data de Publicação Relevância *				
BRPI0903089		A2	12/04/2011	А
4 - REFERÊNCIAS NÃO)-PATENTÁRIAS			
Autor/Publicação			Data de publicação	Relevância *
MIGUEL A. CHAVEZ-FUMAGALLI et al., "Sensitive and Specific Serodiagnosis of Leishmania infantum Infection in Dogs by Using Peptides Selected from Hypothetical Proteins Identified by an Immunoproteomic Approach", Clin Vaccine Immunol., (20130600), vol. 20, no. 6, pages 835 - 841		2013	А	
Observações:				
		Rio	de Janeiro, 17 de jan	eiro de 2025.
Elielton Rezende Coelhe Pesquisador/ Mat. Nº 15	531553		·	

Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/11

- * Relevância dos documentos citados:
- A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;
- N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;
- I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente;
- Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;
- PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame; esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente BR, conforme o Art. 11 §2.º e §3.º da LPI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR102016019380-0 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 23/08/2016

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: EDUARDO ANTONIO FERRAZ COELHO, CARLOS ALBERTO

PEREIRA TAVARES, LOURENA EMANUELE COSTA, BEATRIZ CRISTINA SILVEIRA SALLES, DANIEL MENEZES SOUZA,

MARIANA COSTA DUARTE, BRUNO MENDES ROATT

Título: "Composições vacinais para proteção contra a leishmaniose visceral,

peptídeos sintéticos e usos "

PARECER

Quadro referente à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN e Sequências Biológicas		
O pedido foi encaminhado à ANVISA (art. 229-C da LPI, incluído pela Lei 10.196/2001)	х	
A exigência ref. ao acesso ao patrimônio genético nacional foi emitida (Resol. INPI PR n.º 69/2013)		х
O pedido refere-se a Sequências Biológicas	х	

Comentários/Justificativas

A anuência prévia da ANVISA em cumprimento ao Art. 229-C da LPI 9279/96 foi publicada na RPI 2598 de 20/10/20.

A Listagem de Sequencias em formato digital foi apresentada junto à petição 870160045682 de 23/08/16.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas				
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data	
Relatório Descritivo	1-17	870160045682	23 de Ago de 2016	
Listagem de sequências*	Código de Controle	870160045682	23 de Ago de 2016	
Quadro Reivindicatório	1	870230062156	14 de Jul de 2023	
Resumo	1	870160045682	23 de Ago de 2016	

^{*}Listagem de sequências em formato eletrônico referente ao código de controle 955406B6BA1D9FF7 (Campo 1) e 6941FF7C27B50B95 (Campo 2).

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)	x	
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		x
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)		x
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	x	

Comentários/Justificativas

O quadro reivindicatório está em desacordo com o art. 22 da LPI, uma vez que cada peptídeo pleiteado é considerado um conceito inventivo diferente, dado que não há nenhuma característica estrutural que permita considerá-los parte da mesma invenção. Da mesma forma, cada combinação de dois ou mais peptídeos também é considerada uma invenção diferente.

Desta forma, será considerada para análise neste parecer apenas o primeiro conceito inventivo presente nas reivindicações, qual seja, a composição vacinal compreendendo a SEQ ID 1.

A reivindicação 5 está em descordo com o Art. 10(IX) da LPI, uma vez que os peptídeos são indistinguíveis do natural. Desta forma, não são considerados invenção.

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI		x
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	x	

Comentários/Justificativas

Tendo em vista a falta de unidade de invenção apontada acima, considera-se que o quadro reivindicatório, da forma como redigido, está em desacordo com os arts. 24 e 25 da LPI, uma vez que engloba uma série de invenções não descritas ou fundamentadas no relatório descritivo.

Neste sentido, observa-se que o pedido não traz qualquer informação sobre as possíveis combinações dos peptídeos pleiteados.

Quadro 4 – Documentos citados no parecer			
Código Documento Data de		Data de publicação	

Comentários/Justificativas

Quadro 5 - Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)			
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações	
Aplicação Industrial	Sim	1-4, 6 (no que se referem à SEQ ID 1)	
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Não		
Novidade	Sim	1-4, 6 (no que se referem à SEQ ID 1)	
	Não		
Atividade Inventiva	Sim	1-4, 6 (no que se referem à SEQ ID 1)	
	Não		

Comentários/Justificativas

O pedido se refere a composições vacinais para o tratamento e/ou a prevenção da leishmaniose visceral em mamíferos, e descreve a caracterização de 6 peptídeos distintos, isolado de *L. Infantum*, e seu uso, isolado ou em combinação nas ditas composições.

Em 02/05/23 foi publicado na RPI 2598 um parecer de despacho 6.21, no qual foram citadas as anterioridades consideradas relevantes para a matéria do presente pedido, e solicitando ao requerente que apresentasse um novo quadro reivindicatório adequado a estas anterioridades.

Em 14/07/23, através da petição 870230062156, o requerente se manifesta e apresenta um novo quadro reivindicatório.

Conforme apontado no Quadro 2, considerou-se que a matéria pleiteada não apresenta unidade de invenção, e que apenas a matéria referente à SEQ ID 1 seria considerada.

Não foram encontrados documentos que descrevam um peptídeo de leishmania com a SEQ ID 1, tampouco seu uso como vacina. Desta forma, naquilo a que se refere à SEQ ID 1, a matéria pleiteada é considerada nova e inventiva (exceto pela reivindicação 5, que, conforme apontado, não é considerada invenção).

Desta forma, a fim de garantir a patenteabilidade do pedido, o quadro reivindicatório deve ser modificado de forma a:

- excluir a reivindicação 5;
- restringir as demais reivindicações apenas à SEQ ID 1.

BR102016019380-0

Conclusão

O depositante deve responder a(s) exigência(s) formulada(s) neste parecer em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o Art. 36 da LPI.

Publique(m)-se a(s) exigência(s) técnica(s) (6.1).

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2025.

Nome do Examinador Pesquisador/ Mat. Nº 1531553 DIRPA / CGPAT II/DIMOL Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/11